



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 11
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000

(28) 3532-3411

gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 02 /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que a **proposição de** elaboração de projeto de lei para autorizar o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias temporais aos servidores públicos do Município de Marataízes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

SENHOR PRESIDENTE,

O vereador signatário com assento nessa casa legislativa, nos termos dos artigos 150 a 152, e 199 parágrafos únicos do Regimento interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Poder Executivo Municipal a presente **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**, com o objetivo de sugerir a elaboração e o envio a esta Casa de Leis de um projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias temporais, como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, e a conversão em pecúnia de licenças-prêmio e outros mecanismos equivalentes, cujo direito à aquisição foi implementado durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na recente alteração legislativa promovida pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que modificou a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020. Esta última, como é de notório saber, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e, em seu art. 8º, inciso IX, vedou a contagem de tempo de serviço para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos análogos que representassem aumento da despesa com pessoal durante o período de calamidade pública.

Essa medida, embora necessária para garantir o equilíbrio fiscal dos entes federados em um momento de extrema incerteza econômica e sanitária, resultou na suspensão de direitos legalmente previstos aos servidores públicos, que, apesar de terem cumprido o lapso temporal exigido para a aquisição de tais vantagens, viram-se impedidos de usufruí-las financeiramente.

A Lei Complementar nº 226/2026, ao acrescentar o art. 8º-A à LC nº 173/2020, veio corrigir essa distorção, reconhecendo o direito dos servidores e abrindo a possibilidade para que os entes federativos, por meio de lei específica, possam realizar os pagamentos retroativos correspondentes ao período de restrição.

O novo dispositivo legal estabelece, de forma clara, as condições para tal autorização:

“Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de



Autenticar documento em <https://www.cmmarataizes.es.gov.br/>
com o identificador 310037003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 11
Centro - Maratáizes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3411
gab.presidente@cmmaratazes.es.gov.br

Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Trata-se, portanto, de uma autorização legislativa federal que confere aos Municípios a competência para, avaliando sua própria realidade fiscal e orçamentária, promover a justiça e o reconhecimento aos seus servidores, que não deram causa à suspensão de seus direitos e que, em muitos casos, estiveram na linha de frente do combate à pandemia.

É imperativo ressaltar que a efetivação de tais pagamentos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em estrita observância aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos limites de despesa com pessoal impostos pela Constituição Federal. A medida não representa a criação de uma nova despesa, mas sim o reconhecimento de um passivo existente e a autorização para sua quitação, desde que as condições fiscais do município o permitam.

Diante do exposto, a presente indicação visa a instar o Poder Executivo a realizar os estudos de impacto orçamentário-financeiro necessários e, havendo viabilidade, a elaborar e encaminhar a esta Câmara Municipal o competente projeto de lei, a fim de que se possa, em um gesto de justiça e valorização do funcionalismo público, regularizar a situação e efetuar o pagamento dos valores retroativos devidos.

Contando com a sensibilidade e o elevado espírito público de Vossa Excelência, aguardo o acolhimento e a consequente adoção das providências sugeridas.

Nestes termos, pede deferimento.

Maratáizes/ES, 15 de janeiro de 2026.

Weliton Silva.
Vereador CMM



<https://www.cmmaratazes.es.gov.br/>
Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300380037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

